

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E O CLUBE RIO BRANCO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANDRADAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado Parceiro Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO APARECIDO LOPES, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG -10.106.083, expedido pela SSP/MG, CPF/MF n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet n.º 79, Bairro Jardim Videiras, nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, o CLUBE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, fundada em 1982, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.416.314/0001-72, sediada na Praça Doutor Alcides Mosconi, n.º 45 – Centro, na cidade de Andradas/MG, CEP 37.795-000, através do seu diretor presidente, o Sr. Iremilson Trevisan, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.321.677, expedido pela SSP-MG, CPF n.º 440.074.936-34, residente e domiciliado na Praça Coronel Luiz Venturelli, n.º 118, Apto. 141, Centro, nesse Município, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal n.º 1.751/2017, de 25/11/2016 e Lei Ordinária Municipal 1.817/2017, e as seguintes cláusulas e condições.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente contrato tem como fundamentos legais o artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 24, §8.º e art. 25, parágrafos 1.º e 2.º do Decreto Municipal n.º 1.751/2017 e a Lei Ordinária n.º 1.817/2017, em conformidade com o **Processo Administrativo n.º** 03438-056/2017.





Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação tem como seu objeto a parceria entre o Município e o Clube Rio Branco, para a realização, no mês de julho do ano de 2017, da tradicional "**Festa do Vinho**" de Andradas, destinada à divulgação e fomento da cultura local e exploração do potencial turístico de lazer e entretenimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

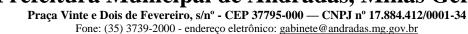
- **2.1.** Este Acordo terá como Gestor da Organização da Sociedade Civil o diretor presidente da OSC Sr. **Iremilson Trevisan**, portador do RG n.º 1.321.677, CPF n.º 440.074.936-34, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, em estrita observância ao disposto no artigo 45, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 1.751/2017.
- **2.2.** A Administração Pública nomeia como gestora do presente Acordo de Cooperação, a Sr.ª **Selislei de Cássia Corol de Pontes**, Gerente da Divisão de Coordenação Geral, matrícula n.º 6.903, conforme Portaria n.º 004 de 01 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) A Administração Pública irá acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil, a fim de atingir o objetivo proposto;
- **b**) A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, conforme Plano de Trabalho;
- c) A Administração Pública deverá notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Andradas;
- **d**) A Administração Pública deverá publicar o extrato deste instrumento sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência;





sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) A Administração Pública deverá receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

- **f**) A Administração Pública deverá elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **g**) Contratar e custear os recursos necessários para a infraestrutura do evento no valor de até 250 mil reais, como previsto na Lei Ordinária n.º 1.817/2017;
- **h**) Fornecer equipe de apoio (limpeza e manutenção) para o evento;
- i) Selecionar através de Festival os músicos a se apresentarem antes do show principal;
- j) Oferecer transporte coletivo para o público da festa;

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- **a**) A Organização da Sociedade Civil responsabilizar-se-á pela execução de seu Projeto, conforme o Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho apresentado que fará parte integrante deste acordo de cooperação, que consiste em realização da Festa do Vinho de Andradas nos dias de 20 a 23 de julho;
- **b**) Disponibilizar o Clube Campestre, com AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) indicando que o local está apto para realização do evento, correndo por conta do mesmo (OSC) os gastos relativos a este documento e apresentar o PET (Projeto Técnico para Evento Temporário) de todo o evento; A OSC deverá apresentar antes do início do evento, alvará de liberação pelo Corpo de Bombeiros, além de extintores de incêndio para todas as barracas, serviço hidráulico para todas as barracas e brigada de incêndio.
- c) Contratar shows de grande porte, se comprometendo a vender os ingressos a preços competitivos e de acordo com a realidade regional, manter música ambiente no recinto da festa diariamente antes e após as apresentações dos palcos secundário e principal



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

até o encerramento deste, realizar pagamento das bandas que se apresentarem no palco secundário ou principal, e, ceder o último dia de festa com show de artista nacionalmente reconhecido, para que seja gratuito ou revertido a uma entidade

filantrópica a ser definida pela administração;

d) Realizar e custear a divulgação da Festa com abrangência regional; mantendo em

todas as peças publicitárias a logomarca da Prefeitura e Câmara Municipal,

proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses e fomentar o Turismo

no Município;

e) Beneficiar as entidades filantrópicas e de assistência social do município com a

cessão da praça de alimentação da festa, para arrecadação de receita para custeio de

suas atividades-fim;

f) Disponibilizar estacionamento para a Festa, com valores competitivos e de acordo

com a realidade regional; Contratar e monitorar pessoal responsável pelo controle de

acesso a bilheteria, e arcar com todas as despesas referentes a esta mão de obra, à

impressão de ingressos, pulseiras, bem como a logística de vendas e encargos

previdenciários;

g) Cumprir regras estabelecidas pelo Ministério Público e Juizado da Infância e

Juventude;

h) Arcar com todas as despesas relacionadas aos artistas, bem como hospedagem,

transporte, translado local, alimentação, itens de camarim, seguranças, carregadores,

etc.; Todas as despesas com equipamentos para as apresentações artísticas que

extrapolarem o fornecido pelo Município correrão às exclusivas expensas da OSC;

i) Todas as despesas no que se refere à ECAD correrão por conta da OSC;

j) A Organização da Sociedade Civil deverá prestar informações e esclarecimentos

sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da

execução do objeto;

Acordo de Cooperação n.º 001/2017 - Página n.º 4



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

k) A Organização da Sociedade Civil deverá permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização Da Sociedade Civil;

- A Organização da Sociedade Civil deverá manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- **m**) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Parceiro, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 8.742/93;
- **n**) A Organização Da Sociedade Civil deverá comprovar a exata prestação dos serviços dos servidores cedidos à entidade, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- o) A Organização Da Sociedade Civil deverá não praticar desvio de finalidade na gestão das pessoas cedidas à ela, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do Acordo e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- **p**) A Organização da Sociedade Civil deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho anexo, mediante o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a realocação dos servidores cedidos a outras entidades, congêneres ou não;
- **q)** A Organização da Sociedade Civil deverá observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade e prazos previstos;



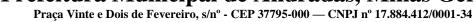
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- **r**) A Organização da Sociedade Civil deverá efetuar comprovação, através de relatório de atividades, conforme Plano de Trabalho, constando o nome dos participantes;
- s) A Organização da Sociedade Civil manter-se-á adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- t) A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar a Administração Pública sobre a substituição dos responsáveis pela Organização Da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **4.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias da realização do evento, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- **4.2.** A prestação de contas final deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- **b**) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como declarações das entidades beneficiadas (entidades e vinícolas) com os valores arrecadados, cópia do termo de cessão de uso das barracas e comprovantes de depósitos das doações para o fundo municipal de turismo.





Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

d) Apresentar relatório de execução do objeto, contendo fotos, recortes de jornais,

cartazes, panfletos, público diário, relatório de venda de ingressos e pagamentos de

shows;

4.3. Na prestação de contas final, deverá ser apresentado relatório que demonstre os

serviços prestados pelos servidores cedidos atendendo à realização do Projeto

acordado.

CLÁSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até

30 dias após o termino do eventos, podendo ser prorrogado mediante solicitação da

organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser

apresentada à Administração Pública em, no mínimo, quinze dias antes do termino

inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto,

mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que cumpridos os requisitos que

tratam o artigo 87 do Decreto n.º 1.751/2017, acordados entre os parceiros e firmados

antes do término de sua vigência;

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de

metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do

cumprimento do objeto do Acordo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros,

delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Acordo de Cooperação n.º 001/2017 - Página n.º 7



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, através de seu gestor previamente identificado no item 2.2 da Cláusula

Segunda retro, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou

possam comprometer as atividades ou metas do Acordo e de indícios de

irregularidades na gestão dos funcionários cedidos, bem como as providências

adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no

relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º

13.019/2014; e

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades

de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e

Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação

da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de

contas pela Organização Da Sociedade Civil.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de

outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do

benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III – análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Organização Da
 Sociedade Civil na prestação de contas; e

IV – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- **7.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- **7.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **7.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- **8.1.** A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor pago pela Administração Pública pela infraestrutura cedida, bem como servidores cedidos, inclusive as parcelas previdenciárias e demais impostos legais que incidirem ou vierem a incidir sobre os mesmos e também pagos à conta desta Administração, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto deste Acordo;
- **b**) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos servidores cedidos em finalidade diversa da estabelecida no presente
 Acordo, ainda que em caráter de emergência;
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Acordo; e

 Acordo de Cooperação n.º 001/2017 Página n.º 9





Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) Rejeição das contas apresentadas.

8.2. Os valores serão atualizados monetariamente desde a data da cessão, acrescidos de

juros legais, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo,

nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação

quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos servidores cedidos em desacordo com o Plano de Trabalho

aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de

Cooperação; e/ou

III – Descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação.

9.2.3. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas

obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não

sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos

denunciantes.

9.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da Organização Da Sociedade

Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades

pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização Da Sociedade Civil parceira,

qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais

bens;



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora; e/ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações Da Sociedade Civil de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2.1. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.2.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada

quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais

severa.

10.2.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for

verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a

natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as

circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

10.2.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

10.2.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de

competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística.

10.2.6. A aplicação das penalidades previstas acima poderá ser cumulativa a outras

medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.3. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo

interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata o Capítulo IV,

Seção I do Decreto n.º 1.751/2017, salvo nos casos de aplicação de advertência

quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Andradas/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de

trabalho anexo.



Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34 Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

E, por estarem como justas e acordadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 05 (cinco) vias para os devidos fins legais.

Município de Andradas, 05 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ANDRADAS Rodrigo Aparecido Lopes **Prefeito**

> **CLUBE RIO BRANCO** Iremilson Trevisan **Presidente**

i estemumas	•		
1		 	
2			